



PRF

REGULAMENTO DO BNT.PRF

Regulamenta o Banco Nacional de Talentos da Polícia Rodoviária Federal – BNT.PRF.

Anexo da IN PRF nº 141, de 08 de novembro de 2024 (SEI Nº 60944456), que altera o Anexo I da IN PRF nº 119, de 17 de novembro de 2023 (SEI Nº 52309693).

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Banco Nacional de Talentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal – BNT.PRF.

Parágrafo único. O Banco Nacional de Talentos é uma ferramenta de gestão cujo objetivo é a alocação eficiente da força de trabalho, respaldada pelas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SGP/MGI nº 31, de 9 de novembro de 2023, norma de procedimentos gerais emitida pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - área temática: função típica da Direção-Geral, Diretorias, Corregedoria-Geral e da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal - UniPRF;

II - regime de alocação: forma de alocação do servidor no BNT.PRF, definida em razão da natureza contínua ou intermitente das demandas a serem atendidas pelo alocado; e

III - área de interesse: área para a qual o servidor se habilita para alocação no BNT.PRF, abrangendo as funções típicas das unidades requisitantes.

Art. 3º A atuação do BNT.PRF vincula-se a demandas e necessidades da Sede Nacional da Polícia Rodoviária Federal, derivadas de projetos ou ações previstas nos instrumentos oficiais de planejamento do órgão, em especial, os Planos Diretores instituídos pelo Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. O BNT.PRF atuará em demandas específicas, as quais serão pautadas pelos padrões, processos e diretrizes técnicas estabelecidas pelas unidades requisitantes.

Art. 4º Os servidores alocados no BNT.PRF atuarão sob demanda para qualquer unidade técnica da Sede Nacional da Polícia Rodoviária Federal, especialmente nas atividades de:

I - gerenciamento, execução e acompanhamento de projetos ou ações; e

II - supervisão e gerenciamento de equipes alocadas nos projetos ou ações.

Critérios de aplicação

Art. 5º Poderão ser alocados no BNT.PRF servidores estáveis:

I - ocupantes do cargo de Policial Rodoviário Federal; e

II - ocupantes de cargo efetivo do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 6º A alocação de servidores no BNT.PRF obedecerá critérios técnicos, devendo levar em conta os seguintes requisitos:

I - experiência profissional nas áreas de interesse; ou

II - formação técnica nas áreas de interesse.

§ 1º A experiência profissional compreende o exercício de atividades profissionais anteriores, seja no setor público ou privado, alinhadas aos conhecimentos e competências exigidos para o desempenho das atividades previstas pelas áreas de interesse.

§ 2º A experiência profissional nas áreas de interesse pode envolver:

I - experiência de trabalho em projetos semelhantes;

II - habilidades práticas relevantes; ou

III - outras experiências pertinentes ao desempenho efetivo das funções desejadas.

§ 3º A comprovação da experiência profissional far-se-á por meio de um ou mais documentos que evidenciem a atuação nas áreas de interesse.

§ 4º A formação técnica nas áreas de interesse compreende a conclusão e aprovação em programas:

I - de formação específicos;

II - de formação que contenha em sua grade curricular disciplinas alinhadas às áreas de interesse; ou

III - que englobe conhecimentos específicos de ferramentas, técnicas, metodologias, bem como o domínio de determinadas tecnologias ou sistemas utilizados nas respectivas áreas de interesse.

§ 5º A comprovação da formação técnica far-se-á por meio de certificados, diplomas ou declarações de conclusão de cursos, sejam eles de nível técnico, tecnológico, graduação ou pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 6º No caso de a formação técnica não ser especificamente na área de interesse, os documentos citados no parágrafo anterior deverão estar acompanhados de histórico escolar que aponte componente curricular alinhado à matéria de interesse.

Art. 7º A alocação de servidores no BNT.PRF se dará por meio de publicação, em Boletim de Serviço Eletrônico - BSE, de Portaria do Diretor-Geral, a qual deverá especificar:

I - termo inicial e final da efetiva alocação do servidor ao BNT.PRF;

II - a área temática de atuação;

III - o nome completo e a matrícula do servidor alocado;

IV - unidade de lotação do servidor alocado;

V - unidade de atuação pelo BNT.PRF; e

VI - o regime de alocação.

§ 1º O termo inicial disposto no inciso I do *caput* não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do ato no BSE.

§ 2º O servidor a que se refere o *caput* continuará desempenhando as suas funções na sua unidade de lotação até a efetivação da alocação, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º A efetivação da alocação no BNT.PRF fica vinculada à inclusão do servidor no Programa de Gestão e Desempenho da Polícia Rodoviária Federal - PGD.PRF, bem como à utilização da Plataforma Eletrônica de Trabalho e Visão Sistêmica - PETRVS 2.0, ainda que realize suas atividades presencialmente, a fim de permitir a mensuração dos resultados e o acompanhamento do desempenho dos participantes.

Art. 9º A gestão cadastral do BNT.PRF e sua publicidade ficarão a cargo da Coordenação de Cadastro, Pagamento e Administração de Pessoal - CPAP ou unidade sucessora das respectivas competências, em caso de alteração da Estrutura Regimental da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 10. Os servidores alocados no BNT.PRF terão dedicação exclusiva às atividades atribuídas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à Indenização por Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - IFR, de que trata a Lei nº 13.712, 24 de agosto de 2018, e eventuais convocações de interesse nacional da Administração.

Regime e prazo de alocação do servidor

Art. 11. O BNT.PRF contemplará os seguintes regimes de alocação:

I - regime contínuo: aplicado aos servidores designados para ações ou projetos que exijam a atividade constante do servidor, considerando a natureza contínua das demandas a serem atendidas; e

II - regime intermitente: aplicado aos servidores designados para ações ou projetos que exijam a atividade intervalada do servidor, considerando a natureza intermitente das demandas a serem atendidas.

§ 1º A preferência entre o regime contínuo ou intermitente será indicada pela unidade requisitante e avaliada pela Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos - CGBNT, tendo como base as características específicas de cada projeto ou ação.

§ 2º No regime intermitente, as demandas serão definidas e ajustadas de acordo com as necessidades específicas de cada projeto ou ação, levando em consideração os ciclos, fases ou momentos críticos em que a participação do servidor seja requerida.

§ 3º No intervalo das demandas executadas sob o regime intermitente, a dedicação exclusiva prevista no art. 10 deste Regulamento ficará suspensa até o início do novo ciclo de atribuições, período em que o servidor desempenhará as atribuições demandadas pela sua área de lotação.

Art. 12. A alocação do servidor no BNT.PRF terá o prazo de 1 (um) ano.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado quando necessário para a conclusão das atividades em curso.

§ 2º O prazo poderá ser reduzido nas seguintes hipóteses:

I - antecipação do término das atividades previstas para a atuação do servidor no BNT.PRF;

II - por desempenho insatisfatório do servidor;

III - por iniciativa do gestor da unidade de alocação, devidamente fundamentada, por circunstâncias que não envolvam o disposto no inciso anterior;

IV - por decisão da Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos, embasada em circunstâncias específicas que justifiquem a redução do prazo; ou

V - por ocasião de movimentação do servidor por cessão, requisição ou alteração do exercício para composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Cabe à unidade requisitante solicitar a prorrogação ou a redução do prazo de alocação no BNT.PRF, que apenas se efetivará com a publicação de ato do Diretor-Geral.

§ 4º O pedido de prorrogação ou redução do prazo de alocação no BNT.PRF será precedido de análise da Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos, devendo a solicitação ser encaminhada à Comissão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da prorrogação ou da desalocação pretendidas.

§ 5º No requerimento de prorrogação ou de redução do prazo de alocação no BNT.PRF, deverá constar o pedido e a causa de pedir, acompanhado do relatório de atividades extraído da plataforma eletrônica PETRVS 2.0, entre outros documentos pertinentes à comprovação do pleito.

§ 6º Cabe à Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos analisar e avaliar cada solicitação de prorrogação ou redução do prazo de alocação no BNT.PRF, levando em consideração as circunstâncias e necessidades específicas de cada alocação, após o qual deverá remeter o pleito à Direção-Geral.

§ 7º Os servidores alocados preservarão a sua lotação original, de modo que, ao término de sua participação no BNT.PRF, retornarão às suas lotações de origem, excepcionada a hipótese contida no art. 24 deste Regulamento.

Procedimento para o cadastramento, alocação e desalocação

Art. 13. Os servidores interessados no BNT.PRF deverão:

I - preencher formulário próprio de inscrição disponibilizado pela Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos;

II - incluir o currículo na plataforma digital do Governo Federal para cadastro e gerenciamento de currículos de servidores públicos, disponível no link <https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/> e no aplicativo SouGov.

Art. 14. A unidade interessada na alocação de servidor no BNT.PRF deverá instruir processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com os seguintes documentos:

I - ofício subscrito pelo gestor da unidade interessada pela alocação do servidor, devidamente motivado, nos termos dos arts. 3º e 4º deste Regulamento;

II - anuência do dirigente máximo da unidade de alocação;

III - ficha de cadastro no BNT.PRF, subscrita pelo servidor interessado, conforme modelo constante do Anexo II deste Regulamento;

IV - termo de ciência e compromisso, subscrito pelo servidor interessado e pelo gestor da unidade de alocação, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento;

V - cópia do currículo do servidor interessado, a que se refere o inciso II do art. 13 deste Regulamento;

VI - documentos comprobatórios referentes aos incisos I e II do art. 6º deste Regulamento; e

VII - planilha de controle dos 2% (dois por cento) do efetivo em BNT.PRF, em observância ao contido no art. 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos, mediante tramitação dos autos ao Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas - GAB-DGP.

Art. 15. A Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos deliberar pela alocação do servidor no BNT.PRF, antes de submeter a minuta do ato de alocação à Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, cientificará o gestor máximo da unidade de lotação do servidor, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 1º Transcorrido o prazo disposto no *caput*, sem a manifestação da autoridade competente, a Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos adotará os procedimentos cabíveis para a publicação do ato de alocação do servidor no BNT.PRF.

§ 2º Havendo manifestação tempestiva do gestor máximo da unidade de lotação do servidor a ser alocado, contrária à alocação pretendida, a Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos subsidiará tecnicamente a questão à Direção-Geral, que decidirá acerca da oportunidade e conveniência acerca da alocação do servidor.

Art. 16. A inclusão do servidor no PGD.PRF, conforme estabelecido no art. 8º deste Regulamento, será realizada de acordo com os procedimentos legais definidos na normativa específica, cabendo ao gestor da unidade de alocação a homologação das atividades e do Plano de Trabalho correspondente e a

disponibilização dos meios necessários para a execução das tarefas pelo servidor alocado.

Art. 17. A desalocação do servidor do BNT.PRF ocorrerá mediante ato específico do Diretor-Geral nas seguintes situações:

I – de ofício, por motivo de conveniência e oportunidade;

II - em caso de desempenho insatisfatório, observados os termos do art. 20 deste Regulamento.

III - quando houver necessidade de alocação prioritária do servidor alocado em outra unidade ou função; e

IV - a pedido do servidor alocado.

Parágrafo único. O servidor desalocado deverá retornar às suas atividades ordinárias, apresentando-se ao gestor da sua unidade de lotação imediatamente após a publicação da Portaria do Diretor-Geral que deliberou pela sua desalocação.

Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos

Art. 18. Compete à Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos:

I - analisar os processos de alocação e desalocação de servidores no BNT.PRF e o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento;

II - deliberar sobre a alocação e a desalocação de servidores no BNT.PRF;

III - subsidiar tecnicamente o Diretor-Geral, quando o gestor máximo da unidade de lotação do servidor se manifestar contrário a alocação do servidor;

IV - avaliar os relatórios de atividades extraídos da plataforma eletrônica PETRVS 2.0 e encaminhados pelo gestor da unidade de alocação ao final de cada período ou ciclo de atividades;

V - requisitar informações complementares aos servidores e unidades administrativas envolvidos na alocação; e

VI - acompanhar a regularidade da atuação dos servidores alocados, podendo, a qualquer tempo, requisitar da unidade de alocação informações gerenciais relativas:

a) ao controle da atuação dos convocados;

b) à análise de propostas, produtos, entregas ou ideias; e

c) aos esclarecimentos de questões técnicas ou administrativas pertinentes à alocação do servidor.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos poderá promover a convocação, para compô-la, de modo presencial ou à distância, servidores lotados em outras unidades da Polícia Rodoviária Federal, caso

necessário para o desenvolvimento de suas atividades, observadas as prerrogativas de convocação estabelecidas nas normativas internas.

Art. 19. A Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos se reunirá:

I - ordinariamente: mensalmente, de preferência na segunda quinzena;

II - extraordinariamente: sempre que convocado por seu presidente ou quando solicitado pela maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Serão nulas as deliberações realizadas sem a participação de, no mínimo, 3 (três) servidores que compõem a Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos.

Acompanhamento do desempenho e frequência no âmbito do BNT.PRF

Art. 20. O acompanhamento do desempenho dos servidores alocados será realizado por intermédio da plataforma eletrônica PETRVS 2.0:

I - pelo gestor da unidade de alocação quando da aprovação das atividades realizadas;

II - pela Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos:

a) ao final de cada período ou ciclo de atividades, a partir da análise do relatório de atividades extraído e encaminhado pelo gestor da unidade de alocação; ou

b) a qualquer tempo, quando solicitado o relatório de atividades.

§ 1º O desempenho do servidor alocado será considerado insatisfatório quando não forem consideradas aceitas as entregas, na forma das métricas e dos indicadores de resultados previstos na normativa que trata do PGD.PRF e da plataforma eletrônica PETRVS 2.0.

§ 2º O desempenho insatisfatório do servidor alocado acarretará:

I – a sua desalocação, mediante pedido formulado pelo gestor da unidade de alocação; e

II – a recomendação da Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos pela sua desalocação.

Art. 21. A aprovação ou homologação dos registros relativos ao sistema “Frequência” do servidor alocado serão implementados pela unidade de gestão de pessoas da unidade de alocação.

§ 1º O disposto no *caput* será precedido de manifestação do gestor da unidade de alocação no BNT.PRF, mediante processo no SEI, a ser encaminhado à respectiva unidade de gestão de pessoas, até o quinto dia do mês subsequente ao da frequência.

§ 2º No processo referido no parágrafo anterior, o gestor da unidade de alocação deverá manifestar-se quanto aos registros efetivados pelo servidor e solicitar a aprovação ou reprovação dos registros e a homologação da folha de ponto, após a assinatura do servidor.

Art. 22. O gestor da unidade de alocação deverá comunicar à Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos quaisquer ocorrências relevantes relacionadas ao servidor alocado e às atividades desempenhadas.

Disposições finais

Art. 23. Cada servidor alocado no BNT.PRF garantirá à respectiva unidade de lotação a preferência na reposição de efetivo equivalente, a qual deverá ocorrer com a maior celeridade possível, observado o interesse da Administração.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao servidor alocado sob o regime intermitente quando a alocação comprometer menos de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal de trabalho.

Art. 24. No caso da reposição do efetivo da unidade de lotação antes do término das atividades previstas pelo BNT.PRF, havendo interesse da Administração, observada a prévia disponibilidade orçamentária, será admitida a remoção de ofício do servidor alocado para a unidade de alocação, por meio de processo próprio.

Parágrafo único. O processo de remoção mencionado no *caput* seguirá os regramentos previstos pelo correspondente diploma legal que disciplina a política de lotação e movimentação de pessoal no âmbito deste órgão.

Art. 25. O quantitativo de servidores alocados no BNT.PRF não poderá extrapolar 2% (dois por cento) do quantitativo de cargos providos nas unidades desconcentradas.

Art. 26. O servidor alocado no BNT.PRF deverá participar das ações do Programa de Saúde Integral dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal e de quaisquer outros programas anuais de participação obrigatória do servidor organizados pela unidade de lotação, sendo-lhe facultado solicitar a participação nas referidas ações organizadas pela unidade de alocação no BNT.PRF, mediante prévio requerimento nesse sentido, sendo, nesse caso, de responsabilidade do servidor observar o calendário de atividades do local de interesse e arcar com eventuais despesas com deslocamento.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá conter os seguintes documentos:

I - a manifestação da unidade responsável pelo programa no local de alocação;

II - a manifestação da unidade de alocação; e

III - a manifestação da unidade responsável por organizar o programa similar na unidade de lotação.

§ 2º O requerimento deverá ser remetido à unidade nacional de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização do programa de interesse para que aquela profira decisão e dela sejam comunicados o servidor e as unidades citadas no parágrafo anterior.

Art. 27. O servidor alocado e o gestor da unidade de alocação respondem, na medida dos seus atos ou omissões, pelo descumprimento deste Regulamento, mediante apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 28. Os servidores alocados no BNT.PRF com base na Instrução Normativa PRF nº 58, de 27 de agosto de 2021, permanecerão alocados até o término do prazo de alocação vigente na data de entrada em vigor da Instrução Normativa PRF nº 119, de 17 de novembro de 2023 (SEI Nº 52309693).

§ 1º O prazo de alocação referido no *caput* poderá ser reduzido nas hipóteses dispostas nos incisos I, III, IV e V do § 2º, do art. 12 deste Regulamento.

§ 2º Findado o prazo referido no *caput*, a continuidade ou nova alocação do servidor no BNT.PRF observará, na íntegra, as disposições deste Regulamento.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, com subsídios da Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos.

ANEXOS DO REGULAMENTO DO BANCO NACIONAL DE TALENTOS DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - BNT.PRF

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NO BNT.PRF (Modelo)

Na data da assinatura deste documento, as partes que o subscrevem firmam o compromisso de participar do Banco Nacional de Talentos (BNT.PRF) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

1. OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR ALOCADO

- 1.1. Cumprir integralmente as cláusulas acordadas neste termo.
- 1.2. Observar as disposições contidas no Regulamento do BNT.PRF, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.
- 1.3. Dedicar-se exclusivamente às atividades atribuídas durante os períodos de alocação, salvo o disposto no parágrafo único do art. 10 do Regulamento do BNT.PRF.
- 1.4. Cumprir as metas estabelecidas pela unidade de alocação e pela Comissão de Gestão do Banco Nacional de Talentos (CGBNT), dispostas em seu Plano de Trabalho.

2. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA UNIDADE DE ALOCAÇÃO

- 2.1. Cumprir integralmente as cláusulas acordadas neste termo.
- 2.2. Observar as disposições contidas no Regulamento do BNT.PRF, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.
- 2.3. Disponibilizar os meios necessários para a execução das tarefas pelo servidor alocado.
- 2.4. Acompanhar o desempenho do servidor alocado por meio da plataforma eletrônica PETRVS 2.0 e na forma das normativas internas específicas.
- 2.5. Comunicar à CGBNT quaisquer ocorrências relevantes relacionadas ao servidor alocado e às atividades desempenhadas e fornecer as informações solicitadas pela CGBNT.
- 2.6. Atualizar a planilha de acompanhamento do BNT.PRF, disponibilizada pela CGBNT, com acesso restrito ao e-mail funcional.

Pelas condições supracitadas, damos ciência e nos comprometemos a observar fielmente este termo e as disposições contidas no Regulamento do BNT.PRF.

Servidor alocado

Gestor da unidade de alocação

Obs.: Este documento deve ser assinado eletronicamente pelo gestor da unidade de alocação e pelo servidor alocado.

ANEXO II - FICHA DE CADASTRO NO BNT.PRF

DADOS DO SERVIDOR ALOCADO	
NOME COMPLETO	
MATRÍCULA	
LOTAÇÃO DE ORIGEM	
CURRÍCULO (Nº SEI)	
DATA DE INSCRIÇÃO NO BNT	
ÁREA DE INTERESSE	